



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN 007/2005

Teresina, 04 de março de 2005.

Estabelece normas que regulamentam situações de abandono, desligamento e jubramento de alunos dos Cursos de Graduação.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no Processo nº 00586/04, da Pró - Reitoria de Ensino e Graduação.

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 23/02/2005,

RESOLVE

Art 1º- Considerar abandono de Curso a situação em que o aluno não solicita matrícula durante dois períodos, consecutivos ou não, no bloco.

Parágrafo 1º. O tempo que o aluno permanecer em abandono do curso será computado para efeito de integralização curricular.

Parágrafo 2º. Compete ao Colegiado do Curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, no caso do aluno reintegrar após abandono.

Art. 2º. O desligamento de alunos dos Cursos de Graduação ocorrerá por:

- I - Sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
- II - Abandono por dois períodos letivos, consecutivos ou não;
- III - Três reprovações em uma mesma disciplina;
- IV - Não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.
- V - Impossibilidade de integralização curricular no prazo previsto na Legislação Vigente, atestado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º. Compete ao Colegiado do Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção junto ao aluno, que possam prevenir o cancelamento do seu cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Parágrafo 1º. O aluno que ultrapassar dois semestres letivos além do prazo sugerido pela periodização do seu curso para integralização curricular, deverá submeter-se a um Programa de Acompanhamento de Estudos, elaborado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º. O programa de Acompanhamento de Estudos poderá ser alterado sempre que necessário, desde que o prazo máximo para integralização curricular não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na Legislação Vigente.

Art. 4º. Os Colegiados dos Cursos poderão conceder dilatação do prazo máximo, estabelecido para conclusão do curso, aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

Art. 5º. Os alunos que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, deverão submeter-se a um plano de estudos que contemple as seguintes condições de realização:

I - A integralização do currículo dar - se - á no menor prazo possível, de acordo com a análise do Colegiado do Curso;

II - O aluno reprovado por freqüência, em qualquer uma das disciplinas contidas no Plano de Estudos, terá desligamento automático do curso.

III - Uma cópia do Plano de Estudos deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação para o acompanhamento de sua realização.

Art. 6º. Considerar-se-á jubilado o aluno do Curso de Graduação que não integralizar o currículo no tempo previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - O jubramento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá quando o aluno não integralizar o currículo do curso no tempo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, e o disposto no Regimento Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA - SE

Maria Célia Leal e Silva
Reitora da UESPI, em exercício